

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

A(o)(s) Ilmo(a)(s). Agente de Contratação, com fulcro no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023 e no Decreto Municipal nº 023/2024, que regulamentam o Art. 86 § 3º da Lei Nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021 e suas alterações e Lei Nº 14.770/2023 e suas alterações, **DETERMINA**, a abertura de Procedimento Administrativo de Adesão à Ata de Registro de Preços.

1- ABERTURA:

Por ordem, fica autorizado a instauração nesta data o presente Procedimento Administrativo de Adesão (ADESÃO Nº 004/2024-FME) à **Ata de Registro de Preços Nº 001.11/2024.01**, proveniente do **Processo Administrativo Nº 001.11/2024.01** e do **Pregão Eletrônico Nº 001.11/2024-PE-SEDUC**, em âmbito da secretaria de educação, com a finalidade do **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS INTEGRANTES DOS PROJETOS DE EDUCAÇÃO FÍSICA ESCOLAR - UM NOVO JEITO DE APRENDER, COLEÇÃO SOLARIS, COLEÇÃO PRODUZINDO TEXTOS E ALUNO NOTA 10, PARA USO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS**, tudo com fundamento no Decreto 11.462 de 31 de março de 2023 que regulamentam o Art. 86 § 3º da Lei Nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021 e suas alterações e Lei Nº 14.770/2023 e suas alterações, visando à **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS INTEGRANTES DOS PROJETOS DE EDUCAÇÃO FÍSICA ESCOLAR - UM NOVO JEITO DE APRENDER, COLEÇÃO SOLARIS, COLEÇÃO PRODUZINDO TEXTOS E ALUNO NOTA 10, PARA USO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, MUNICÍPIO DE TURURU/CE.**

2- JUSTIFICATIVA:

Primeiramente, ressalta-se que a adesão de terceiros (carona) à ata de registro de preços permite que outros órgãos ou entidades possam fazer uso dos mesmos termos e preços negociados, o que pode contribuir significativamente para a economia de escala e a redução do custo administrativo associado à condução de processos licitatórios independentes (Acórdão 8340/2018-TCU-Segunda Câmara).

Ademais, a inserção de cláusula em edital licitatório que prevê a possibilidade de adesão por órgãos ou entidades não participantes do planejamento da contratação debate-se em conformidade com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, desde que seja lastreada em "justificativa específica, lastreada em estudo técnico referente ao objeto licitado e devidamente registrada no documento de planejamento da contratação (art. 9º, inciso III, do Decreto 7.892/2013)" (Acórdão 2822/2021-TCU-Plenário).





  importante frisar que o uso do sistema de registro de pre os – em que se enquadra a carona – necessita de alinhamento com a efici ncia e o planejamento, de modo que a previs o para ades o de  rg os n o participantes do planejamento da licita o deve ser demonstrada com fundamenta o concreta sobre a vantagem econ mica e o interesse p blico na ado o dessa estrat gia (Ac rd o 8340/2018-TCU-Segunda C mara).

Outro ponto central, explicado pelo Ac rd o 1297/2015 do TCU,   que a pr tica da carona, embora permitida,   considerada excepcional, devendo ser justificada n o apenas pela conveni ncia econ mica, mas tamb m por crit rios de interesse p blico, evitando-se o uso indiscriminado que possa contrariar os princ pios da isonomia e da moralidade administrativa.

Ao aderir a uma ata de registro de pre os, h  uma significativa redu o do tempo gasto na realiza o de uma nova licita o, uma vez que esse processo burocr tico, j  foi realizado previamente, incluindo todas as etapas como a elabora o do edital, an lise de propostas, julgamento e adjudica o. Portanto, ao utilizar essa modalidade de contrata o,   poss vel economizar tempo, evitando atrasos e agilizando a presta o de servi os ou aquisi o de bens.

A ades o a uma ata de registro de pre os possibilita atender prontamente  s demandas da sociedade. Quando h  necessidade urgente de bens ou servi os pelos  rg os p blicos para atender  s demandas da popula o, a ades o permite uma contrata o c lere, garantindo a continuidade e a qualidade dos servi os oferecidos   sociedade.

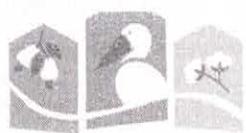
A presente ades o permite ainda a obten o de pre os mais baixos e favor veis para a administra o p blica, uma vez que tais pre os consideram vendas em escala, por conseguinte reduzindo os pre os ofertados, como pode-se destacar do comparativo de pre os estimativos. Assim, ao comprar em maior quantidade,   poss vel conseguir maior poder de negocia o, obtendo descontos e condi oes comerciais mais vantajosas. Al m disso, a ades o a uma ata evita os custos adicionais de uma nova licita o, como gastos com publicidade, deslocamento de equipe de licita o e tempo de trabalho dos servidores.

Em suma, a ades o a uma ata de registro de pre os   uma alternativa estrat gica para promover a vantajosidade, agilidade, atendimento r pido da demanda e economia nos processos de contrata o do poder p blico, com a devida observ ncia aos princ pios da legalidade, moralidade, impessoalidade e competitividade, garantindo sempre a busca pelo melhor interesse p blico.

Por fim, a legalidade do uso da ata de registro de pre os, incluindo a possibilidade de ades o tardia ou carona, foi reiterada por diversas decis es do TCU, como nos Ac rd os 1851/2022 e 80/2022, que enfatizam a necessidade de controle e a **adequa o dos quantitativos contratados  s reais necessidades dos  rg os aderentes**. (Ac rd o 2822/2021-TCU-Plen rio).

Essa abordagem garante que o uso da carona esteja alinhado com os objetivos de efici ncia administrativa, economia de recursos p blicos e respeito aos princ pios norteadores da administra o p blica, conforme estipulado pela Lei 14.133/2021 e pelas orienta es do Tribunal de Contas da Uni o.





A adesão a uma ata de registro de preços oferece vantagens em relação à obtenção de melhores condições comerciais. Isso ocorre porque a licitação original, que originou a ata, já passou pelo processo de seleção objetiva dos melhores fornecedores, levando em consideração critérios como preço, qualidade e prazo. Assim, as empresas contratadas nessa licitação oferecem produtos ou serviços de acordo com os requisitos estabelecidos e com preço justo, o que proporciona uma contratação vantajosa para a administração pública.

CONSIDERANDO a aprovação do Termo de Referência para a contratação pretendida;

CONSIDERANDO haver previsão orçamentária e financeira para custear a contratação do objeto da presente demanda,

Assim, cumpridos todos os requisitos legais e jurisprudenciais para o prosseguimento da presente **adesão**, segue consulta ao órgão gerenciador, bem como ao fornecedor registrado na Ata de registro de preços e respectivas anuências, na forma da legislação vigente.

RESOLVE:

AUTORIZAR ao Setor de Licitações, a abertura de competente processo administrativo de Nº **2412120001/2024**, conforme for a hipótese legal mais vantajosa ao interesse da Administração, visando a contratação pretendida, via procedimento licitatório pertinente.

Registre-se e Cumpra-se.

TURURU/CE, 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

RENATA MAÍRA FEITOSA CHAVES
Ordenador de Despesas
Secretaria de Educação

